

Contrato de prestação de serviços de consultoria de Gestão de Programa

Entre:

A INSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES CULTURAIS, de ora em diante designada por IGAC ou Primeira Contraente, com sede no Palácio Foz, Praça dos Restauradores, 1250-187 Lisboa, freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 600053377, neste ato representada por Luís de Melo e Brito da Silveira Botelho, [REDACTED] na qualidade de Inspetor Geral, com poderes para o ato nos termos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, como primeiro outorgante.

e

SPLENDID ADVICE – TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA, com sede na Rua Doutor Baltazar Cabral, Lote 4, 1o Dto, 2775-710 Carcavelos, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 510689620, com o capital social de €5.000,00 euros (cinco mil euros), neste ato representada por Fernando Gabriel de Abreu Alves, na qualidade de representante legal [REDACTED] o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objeto

1. Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante à prestação de serviços de consultoria de Gestão de Programa, no âmbito do Projeto POCI-05-5762-FSE-000388.

Cláusula 2.ª - Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação do serviço referido na cláusula anterior, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de € 71.707,32 € (setenta e um mil, setecentos e sete euros e trinta e dois cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor de 23% no valor de valor de € 16.492,68 (dezasseis mil quatrocentos e noventa e dois euros e sessenta e oito cêntimos)), perfazendo um total de € 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos euros), nos termos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. O preço a que se refere o número anterior será faturado da seguinte forma:

- a) Serão apresentadas faturas para pagamento pelos serviços que efetivamente venham a ser executados, de acordo com o estipulado na cláusula 12.^a do caderno de encargos.
3. As quantias devidas pela primeira outorgante devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o primeiro outorgante emitirá notas de encomenda em função dos fundos disponíveis que deve conter inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, que o segundo outorgante deverá indicar na fatura.
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso indicado pelo primeiro outorgante.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo segundo outorgante.

Cláusula 3.^a - Prazo de vigência e execução do contrato

A prestação de serviços referida na cláusula primeira terá que ser efetuada pelo Segundo Outorgante, em harmonia com a proposta apresentada, e nas condições do convite e caderno de encargos, documentos que se dão por inteiramente reproduzidos neste contrato. O contrato terá início com a assinatura e manter-se-á em vigor pelo período de 6 meses, até à integral execução do objeto contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a – Conteúdo do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato proposto pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 5.^a – Comunicações e notificações e Gestor do Contrato

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do **Primeiro Outorgante** dirigidas ao **Segundo**

Outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Gestor do contrato: Fernando Gabriel de Abreu Alves

Telefone: [REDACTED]

Endereço eletrónico: fernando.alves@splendidadvice.pt

Faturação e Cobranças: Sílvia Cristina Lameira Soares

Telefone: [REDACTED]

Endereço eletrónico: silvia.soares@splendidadvice.pt

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do **Fornecedor** dirigidas ao **Primeiro Outorgante** são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

INSPEÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Palácio Foz – Praça dos Restauradores

Apartado 2616 - 1116-802 Lisboa

Gestor do contrato: Margarida Faustino

Telefone: 21 321 25 00

Endereço eletrónico: margarida.faustino@igac.pt

Cláusula 6.^a – Disposições finais

1. Por despacho do Inspetor-Geral da IGAC, de 24 de novembro de 2020, exarado na Informação n.º 130/DSGRTIC/2020, de 23 de novembro de 2020, foi autorizada a abertura do procedimento por consulta prévia, para a aquisição da prestação de serviços de consultoria de Gestão de Programa.
2. A despesa proposta onera os anos económicos 2020, 2021 e 2022 e apresenta um valor global de € 71.707,32 (setenta e um mil, setecentos e sete euros e trinta e dois cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor de 23% no valor de € 16.492,68 (dezasseis mil quatrocentos e noventa e dois euros e sessenta e oito cêntimos), perfazendo um total de € 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos euros).
3. Para o presente ano económico a despesa cifra-se em € 2.868,30 (dois mil oitocentos e sessenta e oito euros e trinta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal aplicável de 23% no valor de € 659,70 (seiscentos e cinquenta e nove euros e setenta cêntimos), perfazendo um total de € 3.528,00 (três mil quinhentos e vinte e oito euros), e tem cabimento no orçamento de 2020 da IGAC na seguinte classificação económica:

- FF – 161 – D.02.02.20.E0.00 – Outros Trabalhos Especializados, relativo ao encargo no ano de 2020 no valor de € 430,24 (quatrocentos e trinta euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável de 23% no valor de € 98,96 (noventa e oito euros e noventa e seis cêntimos), perfazendo o total de € 529,20 (quinhentos e vinte e nove euros e vinte cêntimos), com o número de compromisso: **FF52004403**.
- FF – 241 – D.02.02.20.E0.00 – Outros Trabalhos Especializados, relativo ao encargo no ano de 2020 no valor de € 2.438,04 (dois mil quatrocentos e trinta e oito euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável de 23% no valor de € 560,75 (quinhentos e sessenta euros e setenta e cinco cêntimos), perfazendo o total de € 2.998,79 (dois mil novecentos e noventa e oito euros e setenta e nove cêntimos), com o número de compromisso: **FF52004403**.

O encargo remanescente relativo aos serviços a prestar nos anos de 2021 e 2022 respetivamente, será imputado às seguintes Fontes de Financiamento:

- FF – 361 – D.02.02.20.A0.C0 – Outros Trabalhos Especializados, relativo ao encargo no valor de € 5.162,92 (cinco mil cento e sessenta e dois euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável de 23% no valor de € 1.187,47 (mil cento e oitenta e sete euros e quarenta e sete cêntimos), perfazendo o total de € 6.350,40 (seis mil trezentos e cinquenta euros e quarenta cêntimos).
- FF – 441 – D.02.02.20.A0.C0 – Outros Trabalhos Especializados, relativo ao encargo no valor de € 29.256,58 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável de 23% no valor de € 6.729,00 (seis mil setecentos e vinte e nove euros), perfazendo o total de € 35.985,60 (trinta e cinco mil novecentos e oitenta e cinco euros e sessenta cêntimos).

4. O número de compromisso acima identificado deve constar das faturas a emitir em 2020.

5. A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato foi tomada por despacho do Inspetora-Geral das Atividades Culturais, exarado sobre a informação n.º 135/DSGRTIC/2020, de 26 de novembro de 2020.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Lisboa, 27 de novembro de 2020.

Luis de Melo e Brito
da Silveira Botelho

Assinado de forma digital por Luis
de Melo e Brito da Silveira Botelho
Dados: 2020.11.30 13:59:45 Z

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **FERNANDO GABRIEL DE ABREU
ALVES**

Num. de Identificação: 10530958

Data: 2020.11.28 13:09:17+00'00'

Certificado por: **SCAP**.

Atributos certificados: { **Gerente e Formação e
execução de contratos públicos no âmbito da
contratação pública** } de **SPLENDIDADVICE -
TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO LDA**.